DECRETO Nº 28.518, DE 29 DE Janeiro DE 1990

Regulamenta parcialmente a Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os adicionais de insalubridade e periculosidade, instituídos pela Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990, serão concedidos nos termos e condições estabelecidos no presente decreto.

Art. 2º - As solicitações dos adicionais de que trata o artigo anterior poderão ser formalizadas pelo servidor, por sua chefia ou por entidades representativas, através de requerimento padronizado, conforme modelo constante do Anexo I - Parte A, integrante deste decreto.

Parágrafo único - Se a solicitação abranger mais de um servidor, deverá ser preenchido, também, o formulário integrante do requerimento padronizado, conforme modelo constante do Anexo I - Parte B.

Art. 3º - Os servidores que atualmente percebem a gratificação prevista na Lei nº 9.416, de 5 de janeiro de 1982, deverão solicitar, através do requerimento padronizado referido no artigo 2º deste decreto, a concessão dos adicionais de insalubridade ou periculosidade no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação do presente decreto.

§ 1º - A não observância do disposto no "caput" deste artigo implicará o cancelamento do pagamento das referidas gratificações, ao final do prazo mencionado.

§ 2º - Os que observarem o disposto no "caput" deste artigo terão assegurada a percepção da gratificação como prevista na Lei nº 9.416, de 5 de janeiro de 1982, até a final decisão, em caráter irrecorrível, de seu pedido.

§ 3º - Caso a decisão de que trata o parágrafo anterior for de indeferimento, será cancelado a partir da publicação dessa decisão o pagamento da gratificação que recebia.

§ 4º - Caso a decisão for de deferimento, o servidor terá assegurada a percepção do novo adicional a partir da data de seu requerimento, devendo ser compensadas as parcelas a maior ou a menor por ele recebidas durante o lapso de apreciação de seu pedido nos novos pagamentos.

§ 5º - As compensações em causa serão normatizadas através de portaria do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração, ouvida a Secretaria das Finanças.

Art. 4º - Os requerimentos serão encaminhados à Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - DRH-6 que, após avaliação técnica, emitirá laudo opinando pela concessão do adicional ou pelo indeferimento do pedido.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada insalubridade, deverá constar do laudo o respectivo grau (mínimo, médio ou máximo).

Art. 5º - Na elaboração do laudo, a Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho DRH-6 observará os critérios técnicos estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros critérios que vierem a ser fixados pelos profissionais dessa Unidade com a colaboração de até 3 (três) profissionais indicados por entidades representativas dos servidores.

Parágrafo único - Os critérios técnicos adotados serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, inclusive suas alterações posteriores.

Art. 6º - Após a elaboração do laudo técnico, o requerimento será encaminhado ao Secretário Municipal da Administração, ao qual fica delegada competência para exarar o respectivo despacho decisório.

Art. 7º - Da decisão do Secretário Municipal da Administração caberá pedido de reconsideração e recurso, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - Compete às Secretarias Municipais, através de suas unidades, promoverem a melhoria das condições de trabalho orientadas por DRH-6 ou de acordo com recomendação

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS ou de entidades representativas, visando a eliminação ou atenuação da insalubridade.
Art. 9º - Na hipótese de eliminação ou atenuação da insalubridade, a Divisão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - DRH-6 comunicará o fato ao Secretário Municipal da Administração, para efeito de cessação ou reclassificação do pagamento do adicional, conforme o Anexo II deste decreto.
Art. 10 - A chefia imediata do servidor, através de seu órgão de pessoal, deverá comunicar ao Secretário Municipal da Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade funcional, o afastamento do servidor da unidade ou atividade insalubre ou perigosa.
Parágrafo único - A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita através do formulário padronizado, conforme modelo constante do Anexo III deste decreto.
Art. 11 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão devidos a partir da data do requerimento.
Art. 12 - A concessão do adicional de penosidade, instituído pelo artigo 4º da Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990, dependerá de decreto regulamentador específico.
Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de Janeiro de 1990, 437º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
CLÓVIS BUENO DE AZEVEDO, Secretário Municipal da Administração
LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de Janeiro de 1990.
ALBA REGINA DO VAL, Secretária do Governo Municipal
Publicação:
D.O.M. de 30/01/1990

Câmara Municipal de São Paulo/SGP/Secretaria de Documentação/Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo